



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 840

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Decretos - Aposentadoria	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública	4



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 6.205 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 6 de outubro de 2024”.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965.

DECRETA:

Art. 1º- As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino, a seguir elencadas:

ESCOLA	ENDEREÇO	SEÇÕES
EEPG Prof. Antônio Josino de Andrade	Rua Jovina Trajano Borges, nº 520 - Centro - Ituverava	1, 2, 3, 4, 5, 41, 54, 60
EMEF Humberto França	Rua Xaraies, nº 50 - Jardim Marajoara - Ituverava	43, 46, 47, 49, 55, 59, 61, 67, 72, 76, 82, 86, 91, 94
EMEF Jardim Guanabara	Rua Cel. Irlindino Barbosa Sandoval, s/n - Jardim Guanabara - Ituverava	56, 62, 70, 80, 88, 98, 147, 151
EMEF Mariana Grellet Seixas	Rua Venâncio Rocha, s/n - Aparecida do Salto	44, 45, 150
EMEF Prof.ª Maria Barbosa	Rua Joaquim Franco Menezes, s/n - Vila Celina - Ituverava	52, 64, 73, 79, 85, 95, 148
EMEF Prof.ª Rosa de Lima	Rua Euclides Barbosa Lima, nº 613, Centro - Ituverava	26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 149
EMEF Trajano Francisco Borges	Rua São Paulo, s/n - São Benedito da Cachoeirinha	36, 37, 38, 50, 57, 65, 71, 77, 83, 90

requisitadas pelo Juiz Eleitoral, **Dr. LEONARDO BREDIA**, Juiz da 60ª Zona Eleitoral, ITUVERAVA/SP, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 06 de outubro de 2024, deverão estar à disposição da autoridade requisitante a partir das 8 (oito) horas do dia 04 de outubro, com observância do seguinte cronograma:

I - dia 04 de outubro, sexta-feira, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dia 05 de outubro, o diretor do estabelecimento deverá ficar atento para recepção das urnas prevista para às 14h, vistoria dos prédios e eventual ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dia 06 de outubro, domingo, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Parágrafo único: as dependências da **CRECHE MUNICIPAL MARIA GALINDO JOSÉ**, na Rua Cel. Dionísio Barbosa Sandoval, nº 1189 - Jardim Independência - Seções: 20, 21, 22, 23, 24, 25, 42, e da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI JOÃO**

ANTONIO MACEDO, Rua João Contart, nº 360 - Jardim Modelo - Seções: 68, 78, 84, 89, 96, estarão à disposição da Justiça Eleitoral a partir das 10 horas do dia 05 de outubro, sábado, em virtude de serviço essencial.

Art. 2º - Os servidores administrativos indicados pelo diretor da Unidade Escolar e os diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados, ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 05 e 06 de outubro de 2024, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único: O mesmo se aplica para os demais servidores no âmbito municipal, que caso sejam indicados, ficam obrigados a comparecer ao serviço no dia 06 de outubro de 2024, para executar as atribuições de acordo com o requisitado.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 14 (quatorze) horas do sábado, dia 05 de outubro de 2024;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dia 06 de outubro;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido no inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º- Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 05 e 06 de outubro, fica assegurado dois dias correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, o remanejamento de pessoal.

Art. 6º - A não observância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 11 de setembro de 2024.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 11 de setembro de



2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.207 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do § 1º, inciso V, do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/21, que nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica a Tesouraria desta Municipalidade autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento da(s) fatura(s), conforme admite o § 1º, inciso V, do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/21, o(s) seguinte(s) empenho(s) devidamente justificado(s):

Liquidação	Empresa	Empenho	Valor
12680	Instituto José Edison de Paula Marques - IJEPAM	12001	R\$ 48.563,44
Justificativa: O empenho acima solicitado refere-se ao pagamento de empresa terceirizada, vencedora por Licitação de Preços, a prestar serviços na Casa Lar, sendo que a empresa está cumprindo com as obrigações de acordo com o contratado. Logo, com o não pagamento poderá ensejar a paralisação do serviço, uma vez que a Casa Lar abriga crianças e adolescentes, sendo indispensável os serviços prestados.			

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 17 de setembro de 2024.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 17 de setembro de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

Decretos - Aposentadoria

DECRETO N.º 6.206 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º- Fica concedido, a **PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**, nos termos do Art. 40, §1º, I da C.F, Art. 6 da LCM 41/2022, Arts. 176 e 174 da Portaria MPT nº 1467/2022, Art. 25 e 31 da Lei Municipal 3662/05. Aposentadoria por Incapacidade Permanente, a servidora pública, **MARIA LUISA FARIA**, RG. nº 15.641.440 e CPF nº 053.965.678-05, titular do cargo efetivo de Cuidador da Prefeitura Municipal de Ituverava e segurada do Regime Próprio de Previdência Social - FMSS, em atenção ao requerimento protocolado sob nº 5689/2024 e DEFERIDO em 02 de setembro de 2024 pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 12 de setembro de

2.024.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 12 de setembro de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DE REDUÇÃO DE VALOR do Contrato nº. 062/2023 - Pregão Presencial nº 066/2023 - Processo Licitatório nº 097/2023; Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10) PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**; Contratante: Prefeitura Municipal de Ituverava; Fornecedora: **CHÃO PRETO COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 01.173.538/0001-60; Pedido solicitado, analisado e deferido: "Portanto, o valor do Etanol passa a ser de R\$4,02 **a partir do dia 04 de setembro de 2024**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente." Ituverava, 17 de setembro de 2024. **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO**.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

**Prefeitura Municipal de Ituverava**

Estado de São Paulo

COMUNICADO À POPULAÇÃO

A CONSULTA PÚBLICA para o momento de elaboração do ORÇAMENTO MUNICIPAL do exercício de 2025 será realizada no período de 20/08/2024 a 20/09/2024.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA para o momento de elaboração do ORÇAMENTO MUNICIPAL do exercício de 2025 será realizada no dia 26/09/2024, às 16h00, na sala de reuniões do Paço Municipal.

Para uma maior compreensão sobre o tema, o Senado Federal produziu uma série de materiais que explicam como funciona o processo orçamentário na administração pública. Caso queira conhecer um pouco mais sobre seu funcionamento, acesse os links:

https://www.youtube.com/watch?v=H1jA0EdPMIQ&list=PL-9WztagL54QsfnF65TdxBjk6yMZ_WTfg

https://www.youtube.com/watch?v=CP0Jz3qA9G8&list=PL-9WztagL54QsfnF65TdxBjk6yMZ_WTfg&index=8

Com relação a Lei Orçamentária Anual, foi produzida uma mídia que explica a sua importância. Acesse o link

https://www.youtube.com/watch?v=wzubTS93nSM&list=PL-9WztagL54QsfnF65TdxBjk6yMZ_WTfg&index=9

Há no “Portal da Transparência” do Poder Executivo uma pequena apresentação sobre essa temática, que pode contribuir com a formulação da sua contribuição.

Para acessá-la, vá até o endereço eletrônico www.ituverava.sp.gov.br e clique em Portal da Transparência, no canto superior esquerdo da tela. Localize o ícone Planejamento no lado esquerdo da tela e selecione a opção “LOA – Lei Orçamentária Anual”. Em seguida, selecione o ano de “2025”.

Envie a sua sugestão ou solicitação de informações através do e-mail: prefeitura@ituverava.sp.gov.br ou contabilidade@ituverava.sp.gov.br.

Sugere-se que o assunto da comunicação eletrônica seja “Sugestões a Lei Orçamentária Anual – Exercício 2.025”

As informações e sugestões também poderão ser solicitadas através do telefone 3830 7000, ramal 206.

A participação da população vai auxiliar o Poder Executivo a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência.